



PROTOCOLO	1433264/2021
INTERESSADO	CAU/SP e Arq. Urb. Shirleyze Kessin de Sales Longoni
ASSUNTO	Apuração de infração ao exercício profissional
RELATOR	Viviane Manzione Rubio
DELIBERAÇÃO Nº 174/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Memorando 51/2021-CAU/SP-CED, de 11 de novembro de 2021, que encaminhou à CEP/SP o protocolo de denúncia 655435/2018 para análise de infração ao exercício profissional cometido pela interessada por possível atuação profissional enquanto estava com seu registro interrompido;

Considerando que a profissional possuía registro ativo no CREA/SP, o qual foi migrado para o CAU a partir da criação deste;

Considerando que com a migração, o registro profissional passou a constar como INTERROMPIDO a partir de 31/12/2011;

Considerando que o registro profissional foi REATIVADO em 08/06/2016;

Considerando que a atuação da profissional, conforme consta na denúncia, ocorreu em 2017, portanto, após reativação do registro;

Considerando o art. 46 da Resolução Nº 22/2012 do CAU/BR que diz: “Prescreve em cinco anos a ação punitiva do CAU/BR e dos CAU/UF em processos administrativos que objetivem apurar infração à legislação profissional relativa ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado”;

Considerando o art. 44 da Resolução Nº 22/2012 do CAU/BR, o qual trata da extinção do processo, em seu inciso II que diz: “quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo”;

Considerando o relatório e voto da conselheira Viviane Manzione Rubio no protocolo Nº 1433264/2021

DELIBERA:

1. Acatar o voto do (a) conselheiro (a) relator (a) pelo Arquivamento do protocolo Nº 1433264/2021;
2. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis.

Com **9 votos favoráveis** dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Amarilis da Silveira Piza de Oliveira de Campo, Viviane Manzione Rubio, Jaqueline Fernandez Alves, Marcelo de Oliveira Montoro, Renata Ballone, Aline Alves Anhesim, Soriedem Rodrigues.

São Paulo, 11 de abril de 2022



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.
